



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 25085-58.2012.4.01.3700 - CLASSE: 7300

AÇÃO : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO(S) : PEDRINA DE JESUS DE SOUSA LIMA E OUTROS

DE(A) : EDILSON CAETANO DA SILVEIRA, CPF nº 225.340.833-68, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE : CITAR para oferecer contestação, por petição, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de **15 (QUINZE) DIAS** (Lei n. 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com a decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) **RECEBO**, por corolário, a petição inicial. Em princípio, os documentos que instruem a exordial revelam fortes indícios da ocorrência de graves irregularidades na concessão de benefícios previdenciários pelos Réus, seja na condição de servidores públicos, seja na condição de beneficiários diretos desses benefícios, que teriam redundado em prejuízo ao erário da ordem de R\$ 155.234,24 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Em casos assim, impõe-se a instauração do processo, eis que nesta fase de admissibilidade da petição inicial (LIA 17 §§ 7º, 8º e 9º), por força da natureza da ação civil por atos de improbidade administrativa, prevalece o vetusto princípio *in dubio pro societate*, vale dizer, não ficando demonstradas a (i) inexistência do ato de improbidade, a (ii) improcedência da ação ou a (iii) inadequação da via eleita, a ação deve ser instaurada. Citem-se, por mandado, os Réus PEDRINA DE JESUS DE SOUSA LIMA, JARDELINO PIRES NETO, ANTÔNIO XISTO RAPOSO DO NASCIMENTO e REGINA DE FÁTIMA DINIZ. Citem-se, por carta precatória, os Réus: JOSÉ RIBAMAR DE CAMPOS CASTRO (à Comarca de Guimarães/MA) e RAIMUNDO JOSÉ SOUSA PIRES (à Comarca de Rosário/MA). Cite-se, por edital, o Réu EDILSON CAETANO DA SILVEIRA. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu;
2) O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trfl.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 14/08/2017. Eu, *CS*,
(Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal